



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. SAMY WURMAN

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 16.04.13

ITEM Nº 062

TC-001503/026/11

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Adelcio Aparecido Martins.

Advogado(s): Renato de Gênova.

Acompanha(m): TC-001503/126/11.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Déficit Orçamentário:	1,01% Apurado pela ATJ
Transferências para a Câmara:	6,89%
Despesas com Pessoal:	35,06%
Aplicação na Saúde:	17,43%
Aplicação no Ensino:	25,87%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	61,33%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2011:	100%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Em exame as contas anuais do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de FERNÃO cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Marília – UR-4.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.9/33, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

A.1-PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: ausência de previsão de reserva de contingência na LOA; ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

B.1-ANÁLISE DOS RESULTADOS

B.1.2-RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: inconsistências no resultado patrimonial;

B.1.5-FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

B.1.5.1-RENÚNCIA DE RECEITAS: ausência de cobrança de ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.3-APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.2-SAÚDE

B.3.2.2-OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL: composição do C.M.S em desatendimento à Resolução n. 333/03 do CNS;

B.4-PRECATÓRIOS: divergência entre o saldo apurado e o registrado no Balanço Patrimonial;

B.6 TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

B.6.1-TESOUREARIA: disponibilidades financeiras em bancos privados;

B.6.2-ALMOXARIFADO: fragilidade no sistema de controle;

B.6.3-BENS PATRIMONIAIS: fragilidade no sistema de controle;

C.1-FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

C.1.1-FALHAS DE INSTRUÇÃO: descumprimento de dispositivo da Lei Federal n. 8.666/93;

C.2.2-CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO: descumprimento de dispositivo da Lei Federal n. 8.666/93;

D.1-ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: divulgação eletrônica parcial de peças contábeis e demais documentos exigidos pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e emissão de relatórios de controle interno sem atender requisitos definidos pela Constituição Federal;

D.2-FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: descumprimento do artigo 1º, § 1º, da LRF e do artigo 83 da Lei Federal 4.320/64;

D.5-ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: descumprimento das Instruções e Recomendações.

Sobre o resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	8.285.168,00	9.795.872,80	18,23%	103,89%
Receitas de Capital	25.000,00	575.578,30	2202,31%	6,10%
Deduções da Receita	(1.244.760,00)	(1.381.083,44)	10,95%	
Receitas Intraorçamentárias	347.800,00	438.879,80	26,19%	4,65%
Subtotal das Receitas	7.413.208,00	9.429.247,46		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	7.413.208,00	9.429.247,46		100,00%
Excesso de Arrecadação		2.016.039,46	27,20%	21,38%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	7.144.647,37	6.848.159,00	-4,15%	80,34%
Despesas de Capital	1.435.964,76	1.251.754,90	-12,83%	14,69%
Reserva de Contingência	532.554,24	-		
Despesas Intraorçamentárias	449.975,98			
Repasse de duodécimos à CM		424.000,00		
(-) Devolução de duodécimos		44,00		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	-		
Subtotal das Despesas	9.563.142,35	8.523.869,90		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	9.563.142,35	8.523.869,90		100,00%
Economia Orçamentária		1.039.272,45	-10,87%	12,19%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	905.377,56		9,60%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

População do Município	1.563	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	6.157.424,96	
Valor e percentual máximos permitido para repasses	431.019,75	7,00%
Total de despesas do exercício	423.956,00	6,89%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/10	abr/11	ago/11	dez/11
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	2.369.897,19	2.905.545,52	2.991.594,56	3.175.584,96
(+) Inclusões da Fiscalização - B		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - C		-	-	71.988,28
Gastos Ajustados - D		2.905.545,52	2.991.594,56	3.103.596,68
RCL - E	7.673.345,48	8.254.591,88	8.739.465,75	8.852.655,77
(+) Inclusões da Fiscalização - F			-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - G		-	-	-
RCL Ajustada - H		8.254.591,88	8.739.465,75	8.852.655,77
% Gasto = A / E	30,88%	35,20%	34,23%	35,87%
% Gasto Ajustado = D / H		35,20%	34,23%	35,06%

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

SAÚDE	Valores (R\$)
Receitas de impostos	7.335.717,05
Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	7.335.717,05

Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	1.278.676,27
Ajustes da Fiscalização	-
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2012	-
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	1.278.676,27 17,43%

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	6.724.115,00
Despesa Fixada Atualizada	1.008.617,25
Índice Apurado	15,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Na área do Ensino, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	7.344.530,93
Ajustes da fiscalização	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	7.344.530,93

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	1.381.083,44
Transferências recebidas	668.221,75
Receitas de aplicações financeiras	5.657,15
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	673.878,90

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	413.276,54	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	413.276,54	61,33%
Demais Despesas	260.602,36	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	260.602,36	38,67%
Total aplicado no FUNDEB	673.878,90	100,00%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	522.405,69	
(+) FUNDEB Retido	1.381.083,44	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras		
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno		
Aplicação até 31.12.2011 (artigo 212, CF)	1.903.489,13	25,92%
(+) Fundeb: parcela da retenção de		Aplicado 1º trim/2012
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2012	3.620,00	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	-	
Aplicação Final na Educação Básica	1.899.869,13	25,87%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	5.491.855,00
Despesa Fixada Atualizada	1.684.153,75
Índice Apurado	30,67%

O processo acessório TC-1503/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas sobre os apontamentos feitos pela fiscalização, tendo encaminhado os esclarecimentos de fls.46/59 e demais documentos que acompanham.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em síntese, o Interessado realçou que grande parte dos itens avaliados pela inspeção foi considerado regular, especialmente nos pontos de maior destaque nesta E.Corte.

Quanto ao planejamento das políticas públicas, disse que a Municipalidade observou a legalidade orçamentária, e que elaborou os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme documentos de fls.69/186.

Contestou que não tenha havido previsão de reserva de contingência na LOA, alegando que os valores foram contingenciados junto ao Departamento de Governo, com a categoria econômica 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, no valor de R\$ 80.000,00.

Realçou que a Administração passará a efetuar a cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os serviços cartorários.

Discordou da afirmação de que a composição do Conselho Municipal de Saúde estaria afrontando a Resolução nº. 333/03 do Conselho Nacional de Saúde.

Contesta a divergência entre o saldo de precatórios apurado e o registrado no Balanço Patrimonial, e que a fiscalização não apontou a memória de cálculos utilizada para obtenção dos valores colocados no relatório de fiscalização.

Relembrou que não existem agências bancárias no Município, razão pela qual vem seguindo os termos da Deliberação desta E. Corte tratada no TC-64.080/026/90¹, permitindo a manutenção de depósito em qualquer banco da rede privada, se não houver no Município entidade financeira oficial.

Anunciou maior controle sobre o almoxarifado e setor de patrimônio.

Disse que já regularizou as situações destacadas nos itens licitações e contratos.

¹ Deliberação do E. Plenário, em sessão de 12/02/92: "Os municípios e controladas, nos exatos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal, deverão manter suas disponibilidades de caixa depositadas em instituições financeiras oficiais, sejam federais, ou estaduais – a seu critério – ressalvados os casos previstos em lei. Outrossim, que se não houver no município entidade financeira oficial, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco da rede bancária privada, no próprio município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Encerrando as justificativas, a defesa esclareceu os registros da fiscalização quanto ao Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

A Assessoria Técnica, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, anotou que não encontrava óbices à emissão do parecer favorável às contas (fls. 210/211).

Ressaltou, entretanto, que excluindo valores pertencentes ao Fundo de Previdência, o resultado da execução orçamentária passa a ser de déficit de 1,01% (R\$ 83.060.94), montante suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 4.315.270,09).

Ainda pela ATJ, as demais opiniões, inclusive de sua i. Chefia, também caminharam pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos (fls. 212/216).

O d. MPC também posicionou-se pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos; no entanto, considerou que devem ser feitas recomendações à Origem, em razão das situações destacadas no laudo de inspeção.

É o relatório.

GC.CCM-23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC.CCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 16/04/2013 – ITEM 62

Processo: TC-1503/026/11

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Responsável: Adelcio Aparecido Martins – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.11

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2011

Expediente acompanhando: TC-1503/126/11

VOTO

Os autos do TC-1503/026/11 versam sobre as Contas do Executivo de FERNÃO referentes ao exercício de 2011, cujos indicativos foram os seguintes:

Déficit Orçamentário:	1,01% Apurado pela ATJ
Transferências para a Câmara:	6,89%
Despesas com Pessoal:	35,06%
Aplicação na Saúde:	17,43%
Aplicação no Ensino:	25,87%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	61,33%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2011:	100%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Resultado da inspeção “in loco”, o relatório da Fiscalização contempla informações e elementos capazes de propiciar a avaliação dos atos e procedimentos de gestão, envolvendo os aspectos administrativo, econômico-financeiro, contábil e patrimonial.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino geral com recursos próprios e, também, na valorização dos profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram ao mínimo constitucional. Ainda, as receitas do Fundo recebidas no período foram integralmente empregadas no exercício examinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto às áreas constitucionalmente protegidas, observa-se que foi superada a meta mínima de aplicação de recursos na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

Não houve excesso na remuneração dos Agentes Políticos.

Verifica-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais, e que o Município depositou em conta vinculada, o valor equivalente à parcela devida de precatórios para o exercício em análise.

Os aspectos econômico-financeiros receberam o aval da Assessoria Técnica (fls.210/211), manifestando o entendimento de que os números obtidos pela Municipalidade apontaram uma posição satisfatória, demonstrando uma posição de equilíbrio.

Importante registrar que o resultado econômico do exercício foi positivo (R\$ 1.919.249,69), assim como houve aumento de 21% no saldo patrimonial (R\$ 10.692.111,08), além da redução de 7% no endividamento de longo prazo (fls.16).

A despeito dessas considerações, há um grupo de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Inicialmente, a Origem deverá providenciar a instituição, lançamento e cobrança dos tributos pertinentes à atividade cartorária.

Sobre a dívida ativa, considerando que, no início do período, havia débitos inscritos em montante de R\$ 113.436,99 e, tendo o seu recebimento sido limitado a apenas R\$ 28.942,47, além da inscrição de R\$ 37.756,75, verifica-se um aumento de 7% no montante da dívida em relação ao exercício anterior.

Desse modo, os setores envolvidos com a arrecadação de tributos devem ser orientados a realizarem maiores esforços, a fim de que as situações constatadas não contribuam para o desequilíbrio fiscal e sirvam de estímulo à inadimplência.

Deve também regularizar a contabilização dos seus precatórios, eis que constatada divergência entre o saldo apurado (R\$ 365.619,67) e o registrado no Balanço Patrimonial (R\$360.404,61), sob pena de se caracterizar ocultação de passivo e, conseqüentemente, ofensa aos princípios da transparência fiscal e evidenciação contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A respeito da manutenção de disponibilidades em bancos privados (Bradesco e Santander), tratando-se de Município sem agência bancária, à luz do entendimento desta Corte proferido nos autos do TC-64.080/026/90², permitindo a manutenção de depósito em qualquer banco da rede privada, se não houver no Município entidade financeira oficial, penso que se encontra adequada, por ora, a movimentação de recursos naquelas instituições.

A Prefeitura Municipal anuncia a melhora nos controles do almoxarifado, o que deve ser verificado pela próxima inspeção. Deve, ainda, regularizar o registro informatizado dos bens patrimoniais, que deve conter indicações específicas sobre a sua localização, bem como lavrar termos de responsabilidade pela sua guarda, em observância ao artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64.

As situações descritas nos itens relativos aos certames licitatórios, e contratos revelam a necessidade de maior apego ao rito estabelecido pela Lei de Licitações.

Todavia, essas questões são passíveis de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

As demais ocorrências foram satisfatoriamente esclarecidas pela peça defensiva.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **FERNÃO, exercício de 2011**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; promova a cobrança do ISS (imposto Sobre Serviços) devido pelos cartórios; promova ações eficazes para o recebimento do estoque da dívida ativa; elimine as divergências de dados no Sistema AUDESP, bem como entre o saldo de precatórios apurado e o registrado no Balanço Patrimonial; dê correto acompanhamento à execução orçamentária e devida contabilização dos atos e fatos contábeis; proceda ao efetivo controle sobre a tesouraria e almoxarifado; em relação aos bens patrimoniais, lavre termo de responsabilidade individualizado por setor;

² Deliberação do E. Plenário, em sessão de 12/02/92: "Os municípios e controladas, nos exatos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal, deverão manter suas disponibilidades de caixa depositadas em instituições financeiras oficiais, sejam federais, ou estaduais - a seu critério - ressalvados os casos previstos em lei. Outrossim, que se não houver no município entidade financeira oficial, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco da rede bancária privada, no próprio município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



observe fiel cumprimento da Lei 8666/93 com relação às formalidades próprias das licitações, contratos, despesas incidentes em certame, além da ordem cronológica de pagamentos; divulgue na pagina eletrônica do Município a totalidade dos documentos exigidos pelo artigo 48, caput, da LRF.

Determino, ainda, à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.